



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## **LEI Nº 7.372, DE 06 DE AGOSTO DE 2018**

(Dispõe sobre celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, visando a execução de reformas e manutenção de bens e próprios públicos, e dá outras providências).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TÊRMO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Município de Mogi das Cruzes, desde que haja interesse público, poderá celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, visando a execução de reformas e manutenção de bens e próprios públicos municipais.

**Art. 2º** - Os termos de cooperação deverão atender aos requisitos e normas estabelecidas nesta lei e regulamentação, se houver, tendo prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data da assinatura.

**§ 1º** - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo as novas propostas, atender integralmente o disposto na legislação vigente.

**§ 2º** - Considera-se cooperante a pessoa física ou jurídica que celebra termo de cooperação com o Poder Público, devendo a proposta atender integralmente o disposto na legislação vigente.

**Art. 3º** - Em contrapartida aos serviços objeto da celebração do termo de cooperação, o cooperante poderá fazer publicidade de suas atividades no local do bem ou próprio público beneficiado, ou em outro local público previamente autorizado pelo Poder Executivo, e ainda, poderá fazer a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários.

**Art. 4º** - A publicidade referida no artigo anterior ficará a critério do cooperante e será feita em padrões a serem definidos pela Municipalidade, vedada a propaganda de atividades nocivas à saúde e demais produtos e estabelecimentos que agridam a moral e aos bons costumes.

**Art. 5º** - O tempo de permanência da publicidade será fixado pelo Poder Executivo, levando-se em conta o investimento realizado pelo cooperante para a realização da reforma e/ou manutenção do bem ou próprio público.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**(Cont/Lei nº 7.372 – Fls. 02)**

**Art. 6º** - A proposta de termo de cooperação de que trata esta lei dar-se-á:

- I** - por iniciativa do Poder Executivo;
- II** - por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 7º** - O objeto do termo de cooperação poderá abranger a elaboração de projeto e execução de reformas, ou ainda, a execução de ações de conservação e manutenção dos bens e próprios públicos.

**§ 1º** - Na hipótese do inciso I, do artigo 6º, o objeto de cooperação será precedido de edital de chamamento público, cujo termo de referência deverá conter os elementos técnicos pertinentes ao objeto da medida.

**§ 2º** - A proposta de termo de cooperação, por iniciativa de pessoa física ou jurídica, será apresentada por meio de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - qualificação do interessado, com comprovante de endereço;
- II** - cópia do documento de identidade da pessoa física ou contrato social da pessoa jurídica;
- III** - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV** - descrição minuciosa do pretendido, ou seja, elaboração de projeto e execução de reformas ou a execução de ações de conservação e manutenção de bens e próprios públicos.

**Art. 8º** - O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública e a terceiros.

**Art. 9º** - Os custos financeiros referentes ao projeto e execução de reformas ou de conservação e manutenção de bem ou próprio público, objeto do termo de cooperação, serão de responsabilidade exclusiva do cooperante.

**Art. 10** - O Poder Público poderá exigir, para a execução do objeto do termo de cooperação e às custas do cooperante, o acompanhamento de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho de Classe de Engenharia e Agronomia ou no de Arquitetura e Urbanismo.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**(Cont/Lei nº 7.372 – Fls. 03)**

**Art. 11** – No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

**Parágrafo único** – Comprovadamente, ao cooperante que der causa à rescisão do termo de cooperação, no prazo inferior a 6 (seis) meses, lhe será devido o ressarcimento aos cofres públicos dos gastos administrativos a que se refere esta lei.

**Art. 12** – Encerrada a cooperação, as melhorias decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo toda publicidade ser retirada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único** – Encerrado o prazo previsto no “caput” deste artigo ou havendo rescisão, nos termos desta lei, a publicidade não retirada será considerada anúncio irregularmente instalado, ficando sujeitas às penalidades previstas em legislação própria.

**Art. 13** – A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do titular do órgão público competente, em razão de interesse público.

**Art. 14** – Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo órgão competente da Municipalidade.

**Art. 15** – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, editando regras complementares e procedimentos técnicos e administrativos para o cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 16** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 06 de agosto de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente da Câmara





# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(Cont/Lei nº 7.372 – Fls. 04)

**REGISTRADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 06 de agosto de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO).**